



# FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

## **TESTAMENTO DE CALOUSTE SARKIS GULBENKIAN CLÁUSULAS RELATIVAS À CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO**

No ano de mil novecentos e cinquenta e três, aos dezoito de Junho, em Lisboa e Rua Latino Coelho, número três, aonde vim especialmente chamado para este acto, eu, o notário do concelho, Fernando Tavares de Carvalho, com cartório na Rua da Conceição, número cento e trinta e um, primeiro andar, perante mim, o sobredito notário e as duas testemunhas idóneas, ao diante nomeadas e assinadas, compareceu: Calouste Sarkis Gulbenkian nascido em Scutari, Istambul, actualmente súbdito britânico, filho de Sarkis Gulbenkian e de Dirouhi Gulbenkian, viúvo, proprietário e domiciliado em Lisboa, nesta casa, pessoa do meu conhecimento e cuja identidade certifico.

E por ele, Calouste Sarkis Gulbenkian, em presença das mesmas testemunhas, foi dito:

Que faz o seu testamento e dispõe dos seus bens pela forma seguinte:

- a. Que se casou em doze de Junho de mil oitocentos e noventa e dois, sem qualquer convenção antenupcial, em Londres, Hotel Metrópole, com a Senhora Nevarte Gulbenkian, falecida no dia um de Julho de mil novecentos e cinquenta e dois;
- b. Que, deste casamento, nasceram e existem dois filhos, um, de nome Nubar Sarkis Gulbenkian, nascido em Kadi Koy, perto de Istambul, a dois de Junho de mil oitocentos e noventa e seis, e baptizado na Igreja Sourp Takavor, e outro, Rita Gulbenkian, nascida em Londres, a dois de Julho de mil e novecentos, e como tal os reconhece para todos os efeitos de direito;
- c. Que, sendo súbdito britânico, tem o direito de dispor por testamento, livremente, sem qualquer restrição, de todos os seus bens;
- d. Que, para todos os efeitos, expressamente declara que deseja que a sua sucessão seja regulada, unicamente, pela lei inglesa, que e a lei nacional, com prejuízo da aplicação de toda e qualquer lei, quer pelo que respeita aos bens situados em Inglaterra, quer pelo que respeita aos bens situados em qualquer outro país;
- e. Que, igualmente, pretende que a sua lei nacional, a lei inglesa, seja integralmente observada, qualquer que seja a nacionalidade, originária ou adquirida, que seus filhos possam invocar;
- f. Que, todavia, no que respeita a Fundação a que mais tarde fará referência, pretende que a sua criação, assim como o seu funcionamento sejam regulados, exclusivamente, pela lei portuguesa, uma vez que e nos termos desta lei que ele deseja instituí-la e que a mesma seja mantida;



# FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

Que, exercendo, como exerce, o referido direito de dispor de todos os seus bens, faz o seu testamento e disposição de ultima vontade, nos termos das clausulas seguintes:

## **DÉCIMA**

Pelo presente testamento é criada, nos termos da lei portuguesa, uma Fundação, que deverá denominar-se «Fundação Calouste Gulbenkian». As bases essenciais dessa Fundação são as seguintes:

- a. é portuguesa, perpétua, a sua sede e em Lisboa, podendo ter, em qualquer lugar do mundo civilizado, as dependências que forem julgadas necessárias;
- b. os seus fins são de caridade, artísticos, educativos e científicos;
- c. a sua acção exercer-se-á, não só em Portugal, mas também em qualquer outro país onde os seus dirigentes o julguem conveniente;
- d. será dirigida e administrada pelos «trustees» adiante designados e por outras pessoas por eles escolhidas ou como for estabelecido nos respectivos estatutos;
- e. logo após a morte do testador, na hipótese de ele o não haver feito antes, os executores testamentários e «trustees» redigirão, e farão aprovar superiormente, os estatutos da mencionada Fundação, e praticarão todos os actos necessários, quer a legislação da Fundação criada por este testamento, ou a sua criação, caso se entenda que só pela aprovação dos estatutos ela pode considerar-se criada, quer à sua instalação e funcionamento.

**§ 1º-** Se, para que a Fundação a que esta cláusula se reporta seja válida e juridicamente reconhecida em todos os países em que o testador possui bens, for necessário alargar ou reduzir, ou modificar de qualquer outra maneira, os fins indicados na alínea b), os «trustees» ficam desde já autorizados a fazer o necessário para que a Fundação tenha valor jurídico nesses países.

**§ 2º-** O testador deseja e espera ter ocasião de criar, ele próprio, em sua vida, a mencionada Fundação.

Nesse caso, todas as disposições deste testamento feitas em favor da Fundação a criar pelos «trustees», sob a denominação «Fundação Calouste Gulbenkian» e segundo as bases estabelecidas nas alíneas a), b), c), d) e e) desta cláusula, considerar-se-ão feitas em favor da Fundação que tiver sido criada pelo testador, e os «trustees» ficam dispensados de criar qualquer outra.



# FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

## DÉCIMA PRIMEIRA

O património da «Fundação Calouste Gulbenkian» será constituído:

- a. por todos os bens da herança do testador, seja qual for a sua natureza e lugar da sua situação, a que, por este testamento ou outro posterior, ele testador não der destino diverso;
- b. por todos os bens e valores que constituem capital dos «trusts» já criados pelo testador, ou que venham a constituir capital dos «trusts» por ele instituídos neste testamento, ou que, de futuro, venha a instituir, em favor de quaisquer pessoas de sua família ou que não sejam de sua família, singulares ou colectivas, a medida que esses «trusts», por qualquer motivo, terminem, designadamente por morte ou extinção dos respectivos beneficiários; e c) por todos os outros bens que o testador, durante a sua vida e por qualquer título, venha a destinar especialmente a Fundação a organizar pelos seus executores testamentários, ou que venha a doar a Fundação, se ele próprio a chegar a criar, em vida, como e seu desejo.

## DÉCIMA SEGUNDA

A «Fundação Calouste Gulbenkian», além dos fins gerais referidos na cláusula décima, terá mais os seguintes fins especiais:

- a. manter e pagar todos os subsídios, certos e determinados, que o testador, a quando da sua morte, esteja a pagar, de maneira regular, a pessoas físicas, a quaisquer instituições de caridade, artísticas, religiosas ou científicas, seja qual for o lugar da sua sede ou onde exerçam a sua actividade, mas todas as dúvidas que, a este respeito, possam surgir serão resolvidas pelos seus executores testamentários e «trustees»;
- b. manter e pagar os subsídios com que o testador, presentemente, contribui para o Hospital de Yedi-Kule, em Istambul, e para a Biblioteca Gulbenkian, em Jerusalém; e
- c. pagar as rendas vitalícias e as pensões de reforma estabelecidas, respectivamente, nas cláusulas terceira e quinta e todos os demais encargos deste testamento que não sejam liquidados pelos seus executores testamentários e «trustees» durante o exercício das suas funções.



# FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

## DÉCIMA QUARTA

A administração de todos os bens da herança do testador, seja qual for a sua natureza e lugar da sua situação, excluídos os bens certos especialmente legados, será exercida pelos «trustees» designados na cláusula seguinte, pela forma que julgarem mais conveniente, mas, em todo o caso, com observância, tanto quanto possível, das seguintes regras:

- a. a sede da administração deverá ser em Lisboa, podendo, todavia, os «trustees» criar as delegações que se mostrarem indispensáveis à eficiência dos serviços;
- b. os «trustees» deverão, enquanto ela se mostrar eficaz, utilizar a colaboração efectiva das seguintes pessoas: Senhor Avetoom Pesak Hacobian, Senhor Ekserdjian, Senhor Charles P. L. Wishaw, Senhor Roberto Gulbenkian, Senhor L. G. Denton; e bem assim da firma inglesa de «chartered accountants» Messrs. Thomson McLintock & Co.; e
- c. para a solução dos problemas financeiros de maior importância deverão consultar um banco americano de primeira categoria, como, por exemplo, o Chase National Bank.

## DÉCIMA QUINTA

O testador nomeia seus «trustees» as seguintes pessoas:

- a. Lord Radcliffe of Wermeth-P. C. G. B. T.-domiciliado em Squire's Mount Hampstead, Londres, N. W. três;
- b. o Doutor José de Azeredo Perdigão, advogado, com escritório em Lisboa, na Rua de São Nicolau, vinte e três, segundo andar;
- c. o Senhor Kevork Loris Essayan, domiciliado na Avenida de Iéna, cinquenta e um, Paris-dezasseis. Se algum dos referidos «trustees» não sobreviver ao testador, a respectiva função será exercida pelos sobreviventes. De momento, Lord Radcliffe, em virtude das suas funções oficiais, não pode aceitar o exercício do cargo. Mas, logo que o impedimento cesse, ele deverá assumir o exercício das funções de «trustee» e a direcção superior da administração da herança e da Fundação.

## DÉCIMA SEXTA

Os «trustees» designados serão, ao mesmo tempo, executores testamentários, e o testador, para o exercício da sua dupla função, concede-lhes os mais amplos poderes admitidos pelo direito inglês.



# FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

## **DÉCIMA SÉTIMA**

O testador autoriza, especialmente, os seus executores testamentários e «trustees» a tomarem posse de todos os bens da herança, qualquer que seja o lugar onde se encontrem, com dispensa de caução e sem necessidade de inventário, e a disporem, livremente, de todos os mesmos bens, em ordem a plena execução das disposições do testamento.

## **VIGÉSIMA QUINTA**

Este testamento anula qualquer outro de data anterior, e, nomeadamente, o testamento feito em seis de Maio de mil novecentos e cinquenta neste Cartório Notarial.

Assim o disse, do que dou fé, em presença das testemunhas, cuja idoneidade verifiquei, o Doutor Manuel Antunes Ribeiro, solteiro, maior, advogado, morador nesta cidade, na Rua Escola do Exército, numero trinta e oito, primeiro andar, e o Doutor Ernesto Pereira de Almeida, casado, advogado, morador nesta cidade, na Calçada Marquês de Abrantes, número cento e onze, terceiro andar. Porque o testador, embora compreendendo a língua portuguesa não a domina perfeitamente, foi este acto traduzido e lido em francês, que o mesmo testador muito bem conhece, pelo Doutor Pedro Batalha Reis, casado, membro da Academia Portuguesa de História, morador nesta cidade, na Rua Xavier Cordeiro, numero vinte e quatro, intérprete escolhido por ele testador, e que, revestido de tal qualidade, sob a sua palavra de honra me deu a conhecer a vontade do mesmo testador.

Lido também este acto por mim, em língua portuguesa e em voz alta, na presença simultânea do testador, das testemunhas e do intérprete, todos o assinaram comigo.

*O testador vai apor a sua impressão digital.*

C. S. Gulbenkian  
Manuel Antunes Ribeiro  
Ernesto Pereira de Almeida Pedro Batalha Reis  
Fernando Tavares de Carvalho, notário